



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2020-
PMB

FOLHA nº

001/___

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 206/2020-PMB:DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2020-
PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DA PACIENTE SRª. SILENE DE FÁTIMA DE ALMEIDA CATARINO, EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº MPPR 0002376-84.2020.8.16.0050 DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BANDEIRANTES-PR.

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE.

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 15 dezembro de 2020.


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Bandeirantes, 15 de Dezembro de 2020

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO QUE SERÁ FORNECIDO PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE SILE DE FÁTIMA DE ALMEIRA CATARINO, CONFORME PROCESSO 002376-84.2020.8.16.0050, conforme termo de referência anexo.**

Saúde = 3970 FR 303

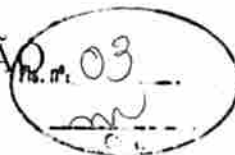
Atenciosamente,

REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Bandeirantes, 15 de Dezembro de 2020

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO QUE SERÁ FORNECIDO PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE SILE DE FÁTIMA DE ALMEIRA CATARINO, CONFORME PROCESSO 002376-84.2020.8.16.0050, conforme termo de referência anexo.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

LINO MARTINS

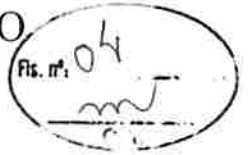
Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Bandeirantes, 15 de Dezembro de 2020

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO QUE SERÁ FORNECIDO PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE SILE DE FÁTIMA DE ALMEIRA CATARINO, CONFORME PROCESSO 002376-84.2020.8.16.0050, conforme termo de referência anexo.

Encaminha-se a:

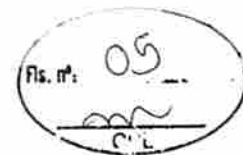
- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Ofício nº 574/2020

Bandeirantes, 14 de Dezembro de 2020.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Senhoria a autorização para a realização de um Processo tendo em vista a aquisição de Medicamento ao qual será fornecido para tratamento médico de Silene de Fátima de Almeida Catarino, conforme processo 0002376-84.2020.8.16.0050, segue em anexo cópia.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cristiane Caçador Araújo
Secretária M. de Saúde de Bandeirantes

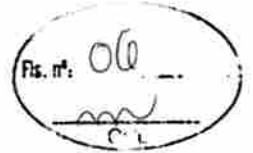
Cristiane Caçador Araújo
Secretária da Saúde
PORT. Nº 12 413/2020

Exmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
MD. Secretário Municipal da Administração
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 14 de Dezembro de 2020.

QUANTITATIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO MÉDICO DE SILENE DE FÁTIMA DE ALMEIDA CATARINO, CONFORME PROCESSO 0002376-84.2020.8.16.0050, QUE SEGUE EM ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HILANO, COMPOSIÇÃO HILANO GF-20, CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL SERINGA PRÉ-ENCHIDA C/6 ML. CÓDIGO 414681.	1	R\$1.444,88	R\$1.444,88
TOTAL R\$ 1.444,88				


Cristiane Caçador Araújo

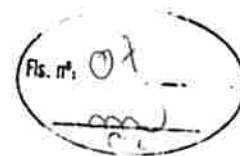
Secretária M. de Saúde de Bandeirantes

Cristiane Caçador Araújo
Secretária da Saúde
PORT. Nº 12.413/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, justificar a solicitação para a realização de um processo para a compra de medicamento, para tratamento médico de Silene de Fátima de Almeida Catarino pois o mesmo foi solicitado conforme processo:0002376-84.2020.8.16.0050, que segue em anexo, onde relata o quadro clínico do paciente, visto que o medicamento solicitado não faz parte do elenco de medicamentos disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde.

Bandeirantes, 14 de Dezembro de 2020.


Cristiane Caçador Araújo

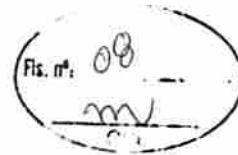
Secretária M. de Saúde de Bandeirantes

Cristiane Caçador Araújo
Secretária da Saúde
PORT. Nº 12.413/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



INFORMATIVO DE PESQUISAS

Venho por meio deste, informar que entramos em contato com algumas empresas que realizam vendas de medicamentos, porém obtivemos somente dois orçamentos de empresas interessadas em participar do processo. Após o recebimento dos orçamentos, comparamos o menor preço com o portal <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, e no site [Pesquisa de Preços em Licitações - Banco de Preços \(bancodeprecos.com.br\)](http://www.saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da-) onde notamos que o valor a ser pago pelo município está superior, em seguida pesquisamos nos sites de vendas online, ao qual notamos que o valor a ser pago pelo município está inferior. Porém nos portais <http://www.saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da->, e <http://www.notaparana.pr.gov.br/> não foi possível concluir as pesquisas.

Bandeirantes, 14 de Dezembro de 2020


Cristiane Caçador Araújo

Secretária M. de Saúde de Bandeirantes

Cristiane Caçador Araújo
Secretária da Saúde
PORT. Nº 12.413/2020



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1

Data: 27/11/2020

Fls. nº: 09

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0004452/2020

Número do processo: 0004452/2020

Número único: EB1.070.B82-72

Solicitação: 45 - Requerimentos Diversos

Número do protocolo: 13095

Número do documento:

Requerente: 799 - VINICIUS ALVES SCHERCH

CPF/CNPJ do requerente: 052.314.469-55

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Loteamento:

Condomínio:

Município:

Telefone:

Celular:

Fax:

E-mail:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 002.006.000 - Protocolo

Localização atual: 002.006.000 - Protocolo

Org. de destino:

Protocolado por: Protocolo

Atualmente com: Protocolo

Situação: Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Externa

Prioridade: Normal

Protocolado em: 27/11/2020 14:47

Previsto para: 27/12/2020 14:46

Concluído em:

Súmula: OFÍCIO Nº 105/2020 - ASSESSORIA JURÍDICA - VAS

Observação:

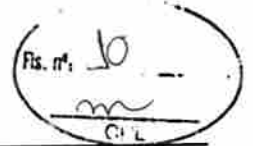
Protocolo
(Protocolado por)

VINICIUS ALVES SCHERCH
(Requerente)

Hora: 14:47:30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



Ofício nº 105/2020 – Assessoria Jurídica – VAS
- COM CÓPIA AO PREFEITO MUNICIPAL -

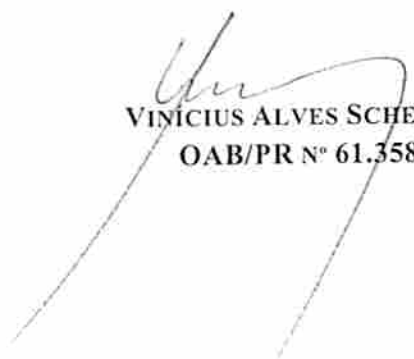
Bandeirantes, 27 de novembro de 2020.

Senhora Secretária,

Tendo em vista que o Município foi judicialmente intimado no processo **0002376-84.2020.8.16.0050**, **encaminho** o expediente para providências administrativas no sentido de fornecimento do medicamento **SINVISNC ONE**, para o tratamento médico de **Silene de Fatima de Almeida Catarino**, vez que foi deferida liminar.

O prazo para a fornecimento é de **10 (dez) dias** sob pena de multa diária de **RS 500,00 (quinhentos reais)**.

Anexa segue a cópia da decisão judicial para cumprimento.


VINICIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR Nº 61.358

Ilma. Sra.
CRISTIANE CAÇADOR ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
Nesta

Fis. nº: 33
C/L



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BANDEIRANTES
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES - PROJUDI
Av. Edelina Meneguel Rando, 425 - Centro - Bandeirantes/PR - CEP: 86.360-000 - Fone: (43)
2112-0296 - E-mail: ban-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002376-84.2020.8.16.0050

Processo: 0002376-84.2020.8.16.0050
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: Fornecimento de medicamentos
Valor da Causa: R\$2.250,00
Polo Ativo(s): • Silene de Fatima de Almeida Catarino
Polo Passivo(s): • Município de Bandeirantes/PR

DECISÃO

I. Trata-se de ação de obrigação de fazer ajuizada por **SILENE DE FÁTIMA DE ALMEIDA CATARINO**, em face do **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, visando a antecipação de tutela para o fim de ordenar o réu a fornecer o medicamento "*Sinvisnc One*", enquanto dele necessitar.

Consoante descrito na exordial e relatórios médicos que a acompanham (movs. 1.7 a 1.15), a parte autora é portadora de "*Fratura Subcondral de Condilo Femoral Medial – CID S832/M170*", sendo que, pelo médico responsável, foi prescrito o uso do medicamento "*Sinvisnc One*", para uso conforme a necessidade do tratamento, no período estimado de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, a fim de obter o controle da patologia que a acomete.

Além disso, verifica-se pelos relatórios médicos que foram ministradas outras substâncias orais e injetáveis, sem, contudo, apresentar melhoras no quadro clínico da autora.

Destarte, considerando que a parte autora não possui condições econômicas que a possibilite de arcar com o custo elevado do referido fármaco (movs. 1.18/1.22), requer que seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de determinar que o Município de Bandeirantes forneça o medicamento "*Sinvisnc One*".

É o breve relatório. **Decido.**

2. Conforme se extrai do art. 300 do Código de Processo Civil, o juiz poderá conceder tutela de urgência, compreendendo a tutela antecipada e a tutela cautelar, "*quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*".

Para demonstrar a probabilidade do direito, é necessário, segundo **Marcus Vinicius Rios Gonçalves**, que o requerente convença o juiz de *que as alegações são plausíveis, verossímeis e prováveis (...)* e *que esse direito aparente merecer proteção* (Direito processual civil esquematizado. 6 ed. São Paulo: Saraiva. 2016. p. 365).

Além desse requisito, referida norma processual exige ainda a presença de um dos requisitos alternativos, sendo estes o fundado receio do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

Por fim, há ainda que se observar o impedimento de se conceder a antecipação de tutela quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipado – *periculum in mora inverso*.

Inicialmente, saliente-se que, não obstante o art. 2º da Lei nº 8.437/92 estabeleça que a concessão da liminar deva ser precedida de notificação prévia da pessoa jurídica de direito público para se pronunciar no prazo de 72 horas, prevalece o entendimento doutrinário e jurisprudencial que tal dispositivo deve ser mitigado em situações excepcionais, com base no princípio da proporcionalidade, uma vez que não se

afigura razoável a observância dessa disposição em situações peculiares em que esteja caracterizado o risco efetivo de que seu cumprimento ocasiono o perecimento do direito pleiteado. Neste sentido, o seguinte julgado:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRATAMENTO MÉDICO. IDOSO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES DO STF E STJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. [...] 3. Excepcionalmente, o rigor do disposto no art. 2º da Lei 8.437/92 deve ser mitigado em face da possibilidade de graves danos decorrentes da demora no cumprimento da liminar, especialmente quando se tratar da saúde de pessoa idosa que necessita de tratamento médico urgente. 4. Desprovimento do recurso especial.”
(STJ, REsp 860840/MG, Rel. Min. DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/03/2007, DJ 23/04/2007 p. 237).

No presente caso, constata-se a presença de uma situação excepcional, visto que se realizada a notificação prévia do Município de Bandeirantes, até a apreciação do pleito liminar, o dano poderá restar efetivado, com sério prejuízo à saúde e dignidade da interessada, razão pela qual, passa-se à análise da tutela antecipada pleiteada, sem a prévia oitiva do demandado.

O direito à saúde constitui garantia fundamental expressamente previsto nos arts. 6º e 196, ambos da Constituição da República, e demanda, desde logo, o correspondente resguardo. A partir dessa premissa, vê-se que o fornecimento de medicamentos compete solidariamente à União, aos Estados e aos Municípios, até porque a norma contida no art. 196 da Lei Fundamental da República vale-se da expressão genérica "Estado", na qual afiguram-se englobados tanto a União como os Estados Federados e os Municípios.

A solidariedade imposta pela interpretação do texto constitucional, destarte, implica na possibilidade de o cidadão ajuizar a ação competente contra qualquer um dos entes federados, a fim de resguardar seu direito constitucionalmente garantido.

Consigne-se, outrossim, que não prospera o argumento do Poder Executivo, comumente sustentado, no sentido de que medicamentos/tratamentos não poderiam ser fornecidos em decorrência de não existir disponibilidade na rede pública e estarem fora da lista indicada pelo SUS.

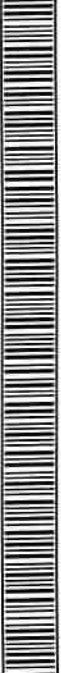
Ora, referida circunstância não serve de justificativa para que qualquer ente da Federação – aqui representado pelo Município de Bandeirantes – se exima de fornecer o solicitado, vez que, além da norma contida no art. 196 da Constituição Federal estabelecer que a saúde é direito de todos e dever do Estado (em sua acepção genérica), competindo-lhe, em razão disso, a obrigação de zelar pela integridade física e mental de seus cidadãos, de modo que o referido dispositivo, afigura-se imprescindível a manutenção da saúde e da qualidade de vida da parte interessada.

Por certo, consoante esclarecem os relatórios médicos que instruem a inicial, a autora é portadora de “*Fratura Subcondral de Condilo Femoral Medial – CID S832/M170*”, sendo insuficiente os tratamentos disponibilizados pela rede de saúde pública.

Ademais, tendo em vista a condição financeira e ao alto custo do dispositivo pleiteado, é de se considerar sua hipossuficiência para, então, adquirir, de forma particular, o tratamento que necessita.

Portanto, resta demonstrada, ao menos nesse momento de cognição sumária, a hipossuficiência da parte autora, bem como a necessidade e a essencialidade do medicamento requerido, a fim de se obter o melhor tratamento para sua saúde, posto que é o profissional da saúde quem detém o conhecimento técnico para, então, aplicar o tratamento que trará melhoras na saúde de seus pacientes.

Atente-se que a norma contida no art. 196 da Lei Fundamental da República, caso a antecipação de tutela fosse indeferida, converter-se-ia em promessa constitucional inócua, que, dentre outras graves consequências, permitiria ao Estado furtar-se da obrigação de garantir à população o direito à vida e a





dignidade, previstos no art. 5º, *caput*, da Lei Fundamental da República.

Diante deste panorama, a verossimilhança das alegações materializa-se pelos relatórios médicos anexados à inicial (movs. 1.7/1.9 e 26.2), e encontra alicerce na própria Lei Fundamental da República. Ademais, a CF/88 consagra que a saúde deve ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por fim, afigura-se fundado o receio da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, considerando a proteção à vida, a saúde e a dignidade da parte autora, vez que do ato pleiteado pode resultar a ineficácia do provimento judicial, caso concedido somente ao final.

3. Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar ao réu o fornecimento do medicamento "*Sinvisnc One*" – à autora **SILENE DE FÁTIMA DE ALMEIDA CATARINO**, conforme indicado na inicial e nos relatórios médicos dos movs. 1.7/1.9 e 26.2 e enquanto houver a indicação de tal tratamento – com a devida apresentação de relatórios médicos, devendo a liminar ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em benefício da interessada, nos termos dos arts. 497 e 537 do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

4. Intime-se o Município de Bandeirantes para que cumpra tal decisão (liminar), no prazo acima fixado, visando celeridade ao caso.

5. Após, a fim de viabilizar o cumprimento da tese definida pelo STF no sentido de direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro, bem como em respeito ao disposto no art. 926 do CPC, justifica-se a remessa dos autos à Justiça Federal.

6. Por conseguinte, e considerando, por outro lado, o disposto na Súmula 150 do STJ: "**Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas**", determino a remessa dos autos – após o cumprimento dos itens anteriores -, **com urgência**, à Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná - Jacarezinho para distribuição do feito.

7. Intimações e diligências necessárias.

8. **Cumpra-se com urgência.**

Bandeirantes, 26 de novembro de 2020.

Larissa Alves Gomes Braga

Juíza de Direito



Fis. nº: 33
C.L.



P/ SILENE DE FATIMA DE ALMEIDA CATARINO.
ANTONIO OROZINDO DA SILVA, 411, Bandeirantes, PR.

USO: Interno

1 AMP

SINVINSC ONE
TRAZER PARA INFILTRAÇÃO ARTICULAR

Dr. Luiz Carlos Andrade
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Idoso
CRM 28.128 / RSO 13.942

Dr. LUIZ CARLOS DE ANDRADE FILHO
CRM 28128-PR
Quinta-Feira 14 de Maio de 2020

ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER
PR-218 Salda para Astorga - CEP - 86702-670
ARAPONGAS - PR



Florianópolis, 02 de dezembro de 2020.

Prezados,

Encaminhamos orçamento para aquisição de medicamento conforme dados abaixo:

Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes, Paraná

Nome comercial	Princípio ativo	Apresentação	Fabricante	Valor unitário R\$
SYNVISC ONE	HILANO G-F20	(8MG/ML) CX C/ 1 SER PRE 6ML	GENZYME	1.444,88

Observações:

A REMED Medicamentos Especiais é uma drogaria que utiliza os preços tabelados pela CMED-PMC (Preço Máximo ao Consumidor) conforme regulação da ANVISA com base nisso não apresenta preços maiores do que os tabelados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos. Declaramos que em casos de vendas públicas, não temos como repassar o preço máximo de venda ao governo (PMVG), devido ao nosso modelo de compra e tributação ficando de responsabilidade do estado/governo a aceitação ou não desta proposta.

Considerações:

- Valores válidos até 02/01/21 **ou enquanto durarem os estoques.**
- **Entrega por Sedex em 07-12 dias úteis**
- **FORMA DE PAGAMENTO: DEPÓSITO ANTECIPADO**
- BANCO ITAU AGENCIA: 0602 C/C 12974-4 **ou,**
- BANCO CAIXA FEDERAL AG: 1591 OPERAÇÃO: 003 C/C: 2508-0

Atenciosamente,

Carolina Castro – Farmacêutica

REMEDI Medicamentos Especiais

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570/SL 106 - Centro - Florianópolis - SC

Fone: (48) 3024-3009

CNPJ: 12.308.388/0002-52



Palmas, 1 de dezembro de 2020

Destinatário:	SILENE DE FATIMA DE ALMEIDA CATARINO
Validade da Proposta:	30 DIAS
Prazo de Entrega:	A COMBINAR MEDIANTE A DISPONIBILIDADE EM ESTOQUE
Valor do Frete:	R\$ 0,00
Forma de Pagamento:	DEPÓSITO A VISTA ENVIAR O COMPROVANTE POR EMAIL ACAOJUDICIAL@4BIO.COM.BR
Atendente:	DAIANE PEREIRA
CRM Médico:	0000028128 / PR - CRM - Dr(a). Luiz Carlos Andrade Filho
Observação:	ESTIMATIVA DE VALOR DE MERCADO


Descrição	Laboratório	Qtidade	Val. Liq. Unitário	Val. Liq. Total
SYNVISC ONE C/1 SERINGAS C/6ML	GENZYME	1	R\$ 1.610,89	R\$ 1.610,89
				R\$ 1.610,89
			Total com Frete:	R\$ 1.610,89

Ficamos à disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,
DAIANE PEREIRA

Para ação judicial os valores devem ser praticados de acordo com o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP regido pela Resolução da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) nº 4, de 18 de dezembro de 2006 é um desconto mínimo obrigatório para verbas oriundas do Estado. Para termos acesso ao valor correto, precisamos das páginas do processo **onde cite a aplicação do CAP**, juntamente com a receita médica.

SETOR DE LIMINAR JUDICIAL
Central de atendimento (11) 3579-2969
E-mail: acaojudicial@4bio.com.br

 (11) 3508-2935
(11) 99800-5285

Todas as cotações encaminhadas são válidas por 30 dias a contar da data de sua emissão, após este período, por gentileza, nos consultar para o envio da nova cotação.

Outlook

Pesquisar

Reunir a



Nova mensagem

Excluir

Não é lixo eletrônico

Phishing

Bloquear

Mc

Favoritos

Lixo Eletrônico 97

Adicionar aos favo...

Pastas

Caixa de En... 6456

Lixo Eletrônico 97

Rascunhos 545

Itens Enviados

Itens Excluídos

Arquivo Morto

Anotações

f-fersil@hotm... 53

Histórico de Conv...

Nova pasta

Grupos

← ENC: Orçamento para Bandeirantes



Esta mensagem foi identificada como lixo eletrônico. Iremos excluí-la depois de 10 dias. Não é lixo eletrônico | Mostrar conteúdo bloqueado

EL

Elaine Ledo <vendas6@singularmedicamentos.com.br>

Qua, 02/12/2020 13:41

Para: Você

Cc: Renata Gonçalves

DESCRITIVO SYNVISCO ONE.d...

13 KB

2 anexos (1 MB) Baixar tudo Salvar tudo no OneDrive

Prezada Fernanda, boa tarde!

Agradeço o contato, mas não dispomos do medicamento solicitado no momento.

Por gentileza para cotações enviar para os e-mails:

Vendas6@singularmedicamentos.com.br

Vendas3@singularmedicamentos.com.br

Em anexo segue nossa lista de medicamentos.

Conheça nossa página exclusiva de Vendas Públicas.
<https://materiais.singularmedicamentos.com.br/mercado-publico-pj>

Agradeço desde já e permaneço à disposição.

Atenciosamente




De: Antônio Lázaro <vendas2@singularmedicamentos.com.br>

Enviada em: terça-feira, 1 de dezembro de 2020 15:12

Para: Elaine Ledo <vendas6@singularmedicamentos.com.br>



PRODUTO	FRETE	PREÇO	QUANTIDADE	TOTAL
 Synvisc One Injetavel Seringa 6ml	A Calcular	R\$ 1.654,72	<u>1</u>	R\$ 1.654,72

ENTREGA

Veja as opções de entrega para seus itens,
com todos os prazos e valores.

CALCULAR



Atenção: Prazo de entrega válido após aprovação de pagamento e faturamento do pedido.

[ESCOLHER MAIS PRODUTOS](#)

Rec. nº 57

FORMAS DE PAGAMENTO



SEGURANÇA DE CREDIBILIDADE

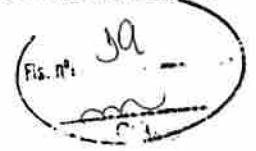


//ok

SYNVISC ONE SERINGA COM 6ML

SANOFI

Código do Produto: 23876



COMPRAR UMA ÚNICA VEZ

De: R\$ 1.610,89

Por: **R\$ 1.610,00**

em 3x de R\$ 536,67 no cartão de crédito

FICHA TÉCNICA

Clientes também compraram

Ligue agora

De: ~~R\$ 1.610,89~~

Por: **R\$ 1.610,00**

ou em até 3x de R\$ 536,67

1

Comprar



SYNVISC AMPOLA COM 2ML

SANOFI

R\$ 801,74

3x de R\$ 267,25

Comprar

SYNVISC

Dorflex

dipirona monohidratada 300mg
citrato de orfenadrina 35mg
cafeína anidra 50mg

ACE NA DOR E RELAXA A TENSÃO MUSCULAR'



36 cápsulas
300mg - 35mg - 50mg

SANOFI

DORFLEX® (dipirona monohidratada, citrato de orfenadrina, cafeína anidra). Indicações: no alívio de dor, insônia e contrações musculares (incluindo cefaleia tensional). MS: 1.8326.0354. O USO DO MEDICAMENTO PODE TRAZER ALGUNS RISCOS. Dorflex não deve ser usado concomitantemente com álcool. Leia atentamente a bula. SE PERSISTIREM OS SINTOMAS, O MÉDICO DEVERÁ SER CONSULTADO. Ref. 1 - Bula Dorflex - Profissional da Saúde. SABR CD00 20.02.0219. 04/20

SANTO AMARIL DO SUL - SC
0500-783.0014
www.sanofi.com.br

Ligue
agora

De: R\$ 1.610,89

Por: **R\$ 1.610,00**

ou em até 3x de R\$ 536,67

1

Comprar



Em todo lugar por você!

MINHA CONTA

MEUS PEDIDOS

(11) 4750-2571



0

O que você está procurando?

Olá! Seja bem vindo(a)!
Faça seu [login](#) ou
[cadastre-se](#)

NOSSO GRUPO

CONTATO

COMO COMPRAR

QUEM ATENDEMOS?

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

FARMACOVIGILÂNCIA / EVENTOS

PRODUTOS

COMO COMPRAR
CLIQUE AQUI

RASTREIE O SEU PEDIDO
CLIQUE AQUI

CENTRAL DE ATENDIMENTO
CLIQUE AQUI



Synvisc-One seringa com 6 ml

Código do Produto: 7898328480313
Disponível: Em Estoque

DESCRIÇÃO RÁPIDA

Fabricante: Genzyme
Conservação: Ambiente
Registro M.S: 80149670008
Princípio ativo: Hilano G-F 20
Download Bula: Bula Synvisc One@

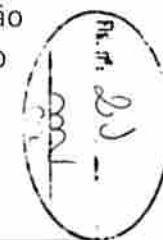
R\$ 1.689,12

3x R\$ 563,04 sem juros no cartão
ou R\$ 1.689,12 à vista no boleto

*Receita Médica:

Nenhum arquivo escolhido

(Te) Fale conosco, nós estamos online!





Em todo lugar por você!

MINHA CONTA

MEUS PEDIDOS

(11) 4750-2571



0

O que você está procurando?

Olá! Seja bem vindo(a)!
Faça seu [login](#) ou [cadastre-se](#)

NOSSO GRUPO

CONTATO

CÓMO COMPRAR

QUEM ATENDEMOS?

ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

FARMACOVIGILÂNCIA / EVENTOS

PRODUTOS

AO PERSISTIREM OS SINTOMAS O MÉDICO DEVERA SER CONSULTADO. ESSE PRODUTO É UM MEDICAMENTO. SEU USO PODE TRAZER RISCOS. PROCURE UM MÉDICO E UM FARMACÊUTICO. LEIA A BULA.

Farmacêutica Responsável:

Fernanda Braga
CRF: 59.956
CMVS: 35503080147700839019

Alvará de funcionamento (ANVISA):
25351.447963/2015-17

SMK Medicamentos Especiais LTDA
CNPJ: 20.506.881/0001-24
Rua Lincoln Albuquerque, 259, CJ. 23/24
Edifício Lincoln Offices -
Perdizes – São Paulo - SP
CEP: 05004-010
Estacionamento Gratuito

Horário de Funcionamento:

Segunda à Sexta-feira: 9:00 às 18:00 horas
(exceto feriados nacionais).

Telefone:

(11) 4750-2571

Celular / Whatsapp:

(11) 96911-2004
(11) 94220-0403
(11) 94323-2004
(11) 94270-4752
(11) 95048-2004

POLÍTICA DE TROCA E DEVOLUÇÃO
POLÍTICA DE PRIVACIDADE
DIREITOS E DEVERES DO PACIENTE

FORMAS DE PAGAMENTO



Fale conosco, nós estamos online!



Em todo lugar por você!

MINHA CONTA

MEUS PEDIDOS

(11) 4750-2571



0 -

O que você está procurando?

Olá! Seja bem vindo(a)!
Faça seu [login](#) ou [cadastre-se](#)

NOSSO GRUPO

CONTATO

COMO COMPRAR

QUEM ATENDEMOS?

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



FARMACOVIGILANCIA / EVENTOS

PRODUTOS



informações contidas neste site não devem ser usadas para automedicação e não substituem, em hipótese alguma, as orientações dadas pelo profissional área médica. Somente o médico está apto a diagnosticar qualquer problema de saúde e prescrever o tratamento adequado. Ao persistirem os sintomas, um médico deverá ser consultado. Procure um médico e o farmacêutico. Leia a Bula. Os preços, as promoções, o frete e as condições de pagamento divulgados no site são válidos apenas para compras feitas pela internet. Maiores esclarecimentos, consultar o site: www.anvisa.gov.br. Medicamentos de prescrição médica só serão enviados mediante a apresentação da receita médica e devida averiguação por parte do farmacêutico.

O envio poderá ser feito por e-mail farmacia@pharmak.com.br. Em caso de dúvidas e orientações entre em contato com o farmacêutico.

*Valor e disponibilidade sujeitos a alterações no decorrer do dia.

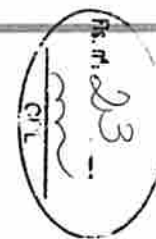
**Medicamentos importados: Valores sujeitos a alterações de acordo com o câmbio diário local do País de origem.

***Todas as imagens são meramente ilustrativas.



Em todo lugar por você!

2020 | PHARMAK - Todos os direitos reservados.



Fale conosco, nós estamos online!

MÉDIA

R\$ 1.189,02

MEDIANA

R\$ 1.280,00

MENOR

R\$ 404,34

FILTROS APLICADOS

Descrição

HILANO, COMPOSIÇÃO:G-F 20, CONCENTRAÇÃO:8 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRA-ARTICULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SERINGA PREENCHIDA

Período da Compra

Comprado Últimos 120 dias, Comprado Últimos 30 dias, Comprado Últimos 150 dias, Comprado Últimos 180 dias, Comprado Últimos 60 dias, Comprado Últimos 90 dias

Quantidade total de registros: 15

Registros apresentados: 1 a 15

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00012/2020	00222	Pregão	448711	HILANO	HILANO, COMPOSIÇÃO G-F 20, CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRA-ARTICULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SERINGA PREENCHIDA	SERINGA 2,00 ML	2.840	R\$404,34	VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160399 - HOSPITAL MILITAR DE AREA DE PORTO ALEGRE	06/11/2020
00089/2020	00043	Pregão	448711	HILANO	HILANO, COMPOSIÇÃO G-F 20, CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRA-ARTICULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SERINGA PREENCHIDA	SERINGA	6	R\$429,08	ELFA MEDICAMENTOS S.A.	ESTADO DE SERGIPE	926775 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	08/09/2020
00007/2020	00175	Pregão	448711	HILANO	HILANO, COMPOSIÇÃO G-F 20, CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRA-ARTICULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SERINGA PREENCHIDA	SERINGA 2,00 ML	100	R\$442,50	DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	COMANDO DO EXERCITO	160121 - HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA	08/07/2020

7. 852,30 ÷ 6
= 1.308,72

00012/2020	00223	Pregão	448711	HILANO	HILANO, COMPOSIÇÃO G-F 20, CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRA-ARTICULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SERINGA PREENCHIDA	SERINGA 2,00 ML	160	RS478,60	SCHWAB TERNUS E CIA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160399 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE	06/11/2020
00101/2020	00056	Pregão	448711	HILANO	HILANO, COMPOSIÇÃO G-F 20, CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRA-ARTICULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SERINGA PREENCHIDA	SERINGA	1.231	RS1.144,63	HOSPIANOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	COMANDO DA AERONAUTICA	120195 - CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS	10/08/2020
00001/2020	00261	Pregão	448711	HILANO	HILANO, COMPOSIÇÃO G-F 20, CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRA-ARTICULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SERINGA PREENCHIDA	SERINGA 6,00 ML	600	RS1.179,17	ELFA MEDICAMENTOS S.A.	COMANDO DO EXERCITO	160199 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE	25/09/2020
00012/2020	00224	Pregão	448711	HILANO	HILANO, COMPOSIÇÃO G-F 20, CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRA-ARTICULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SERINGA PREENCHIDA	SERINGA 6,00 ML	440	RS1.179,18	VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160399 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE	06/11/2020
00012/2020	00225	Pregão	448711	HILANO	HILANO, COMPOSIÇÃO G-F 20, CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRA-ARTICULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SERINGA PREENCHIDA	SERINGA 6,00 ML	60	RS1.280,00	SCHWAB TERNUS E CIA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160399 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE	06/11/2020
00192/2020	00058	Pregão	448711	HILANO	HILANO, COMPOSIÇÃO G-F 20, CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRA-ARTICULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SERINGA PREENCHIDA	SERINGA 6,00 ML	2	RS1.287,26	SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA	ESTADO DO PARANA	987885 - PREF.MUN.DE SAO JOSE DOS PINHAIS	23/10/2020
00017/2020	00134	Pregão	448711	HILANO	HILANO, COMPOSIÇÃO G-F 20, CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRA-ARTICULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SERINGA PREENCHIDA	SERINGA 6,00 ML	400	RS1.315,80	VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160416 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE SANTA MARIA/RS	

Fls. nº. 25
20/08/2020

00004/2020	00455	Pregão	448711	HILANO	HILANO, COMPOSIÇÃO G-F 20, CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRA-ARTICULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SERINGA PREENCHIDA	SERINGA	36	RS1.477,33	ULTRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	ESTADO DO PARA	980595 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS	05/11/2020
00020/2020	00095	Pregão	448711	HILANO	HILANO, COMPOSIÇÃO G-F 20, CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRA-ARTICULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SERINGA PREENCHIDA	SERINGA	101	RS1.512,74	CM HOSPITALAR S.A.	COMANDO DO EXERCITO	160143 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE	05/10/2020
00015/2020	00052	Pregão	448711	HILANO	HILANO, COMPOSIÇÃO G-F 20, CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRA-ARTICULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SERINGA PREENCHIDA	SERINGA 6,00 ML	80	RS1.610,89	VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160423 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE SANTIAGO/RS	23/10/2020
00020/2020	00176	Pregão	448711	HILANO	HILANO, COMPOSIÇÃO G-F 20, CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRA-ARTICULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SERINGA PREENCHIDA	SERINGA 2,00 ML	35	RS2.046,87	DRM - DISTRIBUIDORA REGIONAL DE MEDICAMENTOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160118 - COMANDO DA 4 REGIAO MILITAR/DIV EX	03/12/2020
00020/2020	00144	Pregão	448711	HILANO	HILANO, COMPOSIÇÃO G-F 20, CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRA-ARTICULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SERINGA PREENCHIDA	SERINGA 2,00 ML	30	RS2.046,87	DRM - DISTRIBUIDORA REGIONAL DE MEDICAMENTOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160118 - COMANDO DA 4 REGIAO MILITAR/DIV EX	03/12/2020



 M. M. 2016

Relatório de Cotação: hilano

Pesquisa realizada entre 14/12/2020 11:26:01 e 14/12/2020 11:25:38

Relatório gerado no dia 14/12/2020 11:26:44 (IP: 131.108.231.13)

Item 1: hilano

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
5	1	R\$ 1.420,97 (un)	R\$ 1.420,97

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar da Amazônia 12ª Região Militar Hospital Geral de Manaus	NºPregão:132020 UASG:160020	02/12/2020	R\$ 1.610,89
2	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Sul 3ª Região Militar Hospital de Guarnição de Santiago	NºPregão:152020 UASG:160423	20/10/2020	R\$ 1.610,89
3	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Sul 3ª Região Militar Hospital Geral de Porto Alegre	NºPregão:122020 UASG:160399	24/09/2020	R\$ 1.280,00
4	Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais	NºPregão:1922020 UASG:987885	09/09/2020	R\$ 1.287,26
5	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Sul 3ª Região Militar Hospital de Guarnição de Santa Maria	NºPregão:172020 UASG:160416	28/07/2020	R\$ 1.315,80

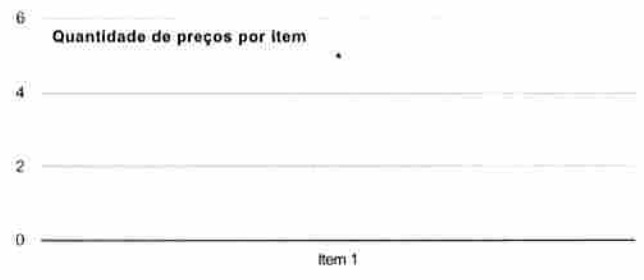
Valor Unitário	R\$ 1.420,97
----------------	--------------

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.420,97

Valor Global: R\$ 1.420,97

Valor do item em relação ao total

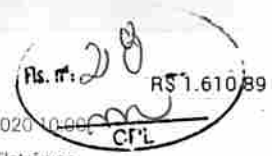
- 1) hilano



Detalhamento dos Itens

Item 1: hilano	Preço Estimado: R\$ 1.420,97 (un)	Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.420,97
----------------	-----------------------------------	--

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	hilano, composição g-f 20, concentração 8 mg/ml, forma farmaceutica solução injetável intra-articular, características adicionais seringa preenchida	



Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
 Comando do Exército
 Comando Militar da Amazônia
 12ª Região Militar
 Hospital Geral de Manaus

Objeto: Aquisição de materiais farmacológicos, visando atender as necessidades da Farmácia Hospitalar, para atender as necessidade do Hospital Militar de Área de Manaus e Participantes..

Descrição: HILANO - HILANO, COMPOSIÇÃO G-F 20, CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRA-ARTICULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SERINGA PREENCHIDA

Data: 02/12/2020 10:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:132020 / UASG:160020
Lote/Item: /208
Ata: [Link Ata](#)
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 200
Unidade: Seringa 6,00 ML
UF: AM

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
09.053.134/0002-26 * VENCEDOR *	ELFA MEDICAMENTOS S.A.	R\$ 1.610,89
Marca: SANOFI MEDLEY FARMAC Fabricante: Genzyme Biosurgery EUA Modelo: SYNVISIC ONE/SANOFI Descrição: SYNVISIC-ONE (HILANO GF-20) (origem animal), estéril por técnica asséptica, apresentação de 6mL MARCA: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA .. FABRICANTE: Genzyme Biosurgery EUA REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE: 81807850000 VALIDADE DO REGISTRO: 19/2028-PROCEDÊNCIA: IMPORTADO		
Estado: PB	Cidade: Cabedelo	Endereço: RUA PROJETADA, 105
	Telefone: (83) 2106-2420	Email: fiscal@grupoelfa.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1.610,89

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
 Comando do Exército
 Comando Militar do Sul
 3ª Região Militar
 Hospital de Guarnição de Santiago

Objeto: Aquisição de material farmacológico em proveito do HGU Santiago..

Descrição: HILANO - HILANO, COMPOSIÇÃO G-F 20, CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRA-ARTICULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SERINGA PREENCHIDA

CatMat: 448711 - HILANO, COMPOSIÇÃO G-F 20 CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRA-ARTICULAR CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SERINGA PREENCHIDA

Data: 20/10/2020 08:03
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:152020 / UASG:160423
Lote/Item: /52
Ata: [Link Ata](#)
Adjudicação: 22/10/2020 10:54
Homologação: 23/10/2020 08:03
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 80
Unidade: Seringa 6,00 ML
UF: RS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
00.088.317/0001-21 * VENCEDOR *	VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.610,89
Marca: Synvise Fabricante: SANOFI MEDLEY Modelo: One Seringa c/ 6ml Descrição: Synvise One Seringa c/ 6ml, Marca: Sanofi Medley - R.M.S.: 81807850000		
Estado: RS	Cidade: Porto Alegre	Endereço: R SAO PAULO, 862
	Nome de Contato: Fabrício Rigotti	Telefone: (51) 3406-4131
		Email: licitacao@vcph.com.br

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

Fls. nº: 29
 R\$ 1.280,00
 CFIL

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
 Comando do Exército
 Comando Militar do Sul
 3ª Região Militar
 Hospital Geral de Porto Alegre

Data: 24/09/2020 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:122020 /
 UASG:160399

Lote/Item: /225

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 06/11/2020 11:26

Homologação: 06/11/2020 11:55

Fonte: www.comprasgovernamentais.g
 ov.br

Quantidade: 60

Unidade: Seringa 6,00 ML

UF: RS

Descrição: HILANO - HILANO, COMPOSIÇÃO G-F 20, CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRA-ARTICULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SERINGA PREENCHIDA.

CatMat: 448711 - HILANO, COMPOSIÇÃO G-F 20 CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRA-ARTICULAR CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SERINGA PREENCHIDA.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
01.611.294/0001-50 * VENCEDOR *	SCHWAB & TERNUS LTDA	R\$ 1.280,00
Marca: SYNVISC ONE Fabricante: SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA Modelo: SER 6 ML Descrição: HILANO, COMPOSIÇÃO G-F 20, CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRA-ARTICULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SYNVISC ONE SERINGA PREENCHIDA 6ML REGISTRO ANVISA Nº 81807850000		
Estado: RS	Cidade: Cachoeira do Sul	Endereço: R SETE DE SETEMBRO, 799
		Telefone: (51) 3722-4633
		Email: aga265@agafarma.com.br

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1.287,26

Órgão: Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Data: 09/09/2020 09:00

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos para atender à Demanda Judicial, necessários à Secretaria Municipal de Saúde.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: HILANO - HILANO, COMPOSIÇÃO G-F 20, CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRA-ARTICULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SERINGA PREENCHIDA

Identificação: NºPregão:1922020 /
 UASG:987885

Lote/Item: /58

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 16/10/2020 11:43

Homologação: 23/10/2020 15:46

Fonte: www.comprasgovernamentais.g
 ov.br

Quantidade: 2

Unidade: Seringa 6,00 ML

UF: PR

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
10.588.595/0010-92 * VENCEDOR *	SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA	R\$ 1.287,26

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: SYNVISIC ONE**Fabricante:** Genzyme Biosurgery**Modelo:** CX COM 1 SERINGA**Descrição:** HILANO, COMPOSIÇÃO G-F 20, CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRA-ARTICULAR ADICIONAIS SERINGA PREENCHIDA Principio Ativo: Hilano GF20 Marca: Synvisic One Forma Farmacéutica: Seringa de vidro Apresentação: Seringa de vidro de 1 0 mL contendo 6 mL de hilano G-F 20 Registro MS: 81807850000 Validade: 36meses Procedência: Estados Unidos da America Fabricante: Genzyme Biosurgery**Endereço:**

R CONDE DOMINGOS PAPAIZ, 413

Telefone:

(11) 2889-3278/ (11) 2889-3000

Email:

raquel.jorge@sanofi.com

Preço (Compras Governamentais) 5: Mediana das Propostas Finais**R\$ 1.315,80****Órgão:** MINISTÉRIO DA DEFESA

Comando do Exército

Comando Militar do Sul

3ª Região Militar

Hospital de Guarnição de Santa Maria

Data: 28/07/2020 09:00**Modalidade:** Pregão Eletrônico**SRP:** SIM**Identificação:** NºPregão:172020 /
UASG:160416**Lote/Item:** /134**Ata:** [Link Ata](#)**Adjudicação:** 11/08/2020 14:27**Homologação:** 13/08/2020 09:12**Objeto:** Aquisição de medicamentos de uso geral, em proveito do Hospital de Geral de Santa Maria (HGeSM)..**Descrição:** HILANO - HILANO, COMPOSIÇÃO G-F 20, CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRA-ARTICULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SERINGA PREENCHIDA**CatMat:** 448711 - HILANO, COMPOSIÇÃO G-F 20 CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRA-ARTICULAR CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SERINGA PREENCHIDA**Fonte:** www.comprasgovernamentais.g
ov.br**Quantidade:** 400**Unidade:** Seringa 6,00 ML**UF:** RS

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

00.088.317/0001-21

VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

R\$ 1.315,80

* VENCEDOR *

Marca: SYNVISIC ONE**Fabricante:** SANOFI**Modelo:** One Seringa c/ 6ml**Descrição:** Synvisic One Seringa c/ 6ml MARCA: Sanofi R.M.S: 81807850000 GTIN: 7.898328.480313**Estado:**

RS

Cidade:

Porto Alegre

Endereço:

R SAO PAULO, 862

Nome de Contato:

Fabrício Rigotti

Telefone:

(51) 3406-4131

Email:

licitacao@vcph.com.br

Proxy Error
The proxy server received an invalid response from an upstream server.
The proxy server could not handle the request GET /index.
Reason: Error reading from remote server.
Additionally, a 502 Bad Gateway error was encountered while trying to use an ErrorDocument to handle the request.

Trabaja a página de registro?

Sí

No

No sé

No tengo cuenta

No sé

Fig. nº 3) ...
CP



Município de Bandeirantes
Solicitação 430/2020



Página:1

Equipamento

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
430	Aquisição de Material	16/12/2020	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
173627-2	CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO	612/2020	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
110005	Divisão de Farmácia	MEDIANTE FORNECIMENT	
Órgão		Prazo	
Código	Nome		
11	SECRETARIA DE SAÚDE	3 Meses	
Entrega			
Local			
NA SECRETARIA DE SAÚDE			

Descrição:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DA PACIENTE SR^a. SILENE DE FÁTIMA DE ALMEIDA CATARINO, EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO N^o MPPR 0002376-84.2020.8.16.0050 DA 2^a VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BANDEIRANTES-PR.

Justificativa:

PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE SILENE DE FÁTIMA DE ALMEIDA CATARINO, POIS O MESMO FOI SOLICITADO CONFORME PROCESSO: 0002376-84.2020.8.16.0050, QUE SEGUE EM ANEXO, ONDE RELATA O QUADRO CLÍNICO DO PACIENTE, VISTO QUE O MEDICAMENTO SOLICITADO NÃO FAZ PARTE DO ELENCO DE MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
02228	HILANO, COMPOSIÇÃO HILANO GF-20, CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL SERINGA PRÉ-ENCHIDA C/6 ML CÓDIGO 414681.	UN	1,00	1.444,88	1.444,88
	11 SECRETARIA DE SAÚDE 005 DIVISÃO DE FARMÁCIA 10.303.1020-6082 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
03970	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		1,00		1.444,88
TOTAL					1.444,88
TOTAL GERAL					1.444,88

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.005.10.303.1020.6082	1.444,88
Cod. 03970 Fonte 00303 G.Fonte E	1.444,88

CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 206/2020

Bandeirantes, 15 de dezembro de 2020

Ref.: Dispensa de Licitação - 115/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DA PACIENTE SR^a. SILENE DE FÁTIMA DE ALMEIDA CATARINO, EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº MPPR 0002376-84.2020.8.16.0050 DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BANDEIRANTES-PR**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 03 (três) meses, conforme facultado pelo inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

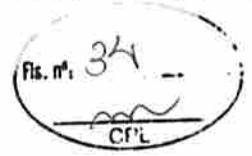
Atenciosamente,


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitações

Leonel Lourenço Carrasco – OAB PR. 47.683
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 206/2020

Bandeirantes, 15 de dezembro de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 115/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Saúde para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DA PACIENTE SRª. SILENE DE FÁTIMA DE ALMEIDA CATARINO, EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº MPPR 0002376-84.2020.8.16.0050 DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BANDEIRANTES-PR, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

Nº	QTD	UND	PRODUTOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	01	UND	HILANO, COMPOSIÇÃO HILANO GF-20, CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL SERINGA PRÉ-ENCHIDA C/6 ML CÓDIGO 414681.	R\$ 1.444,88	R\$ 1.444,88
V A L O R T O T A L					R\$ 1.444,88

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

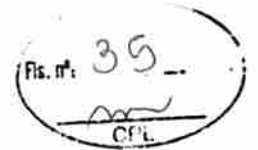
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 206/2020

Bandeirantes, 15 de dezembro de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 115/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DA PACIENTE SRª. SILENE DE FÁTIMA DE ALMEIDA CATARINO, EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº MPPR 0002376-84.2020.8.16.0050 DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BANDEIRANTES-PR**, importa em R\$ 1.444,88 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Colha-se manifestação


Marcos Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

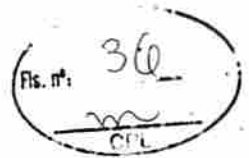

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Membro


João Roberto Cosmo
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.483/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020, os funcionários **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 590.505.609-97; **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e **JOÃO ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, **JULIANA CARVALHO PEREIRA** e **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2020.



Lino Martins

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

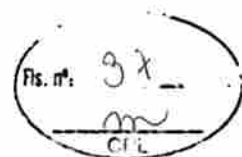
O presente ato foi publicado na edição
nº 1063 do dia 08/01/2020
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DA PACIENTE SR^ª. SILENE DE FÁTIMA DE ALMEIDA CATARINO, EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº MPPR 0002376-84.2020.8.16.0050 DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BANDEIRANTES-PR. Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3970/303	1100510303102060823390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

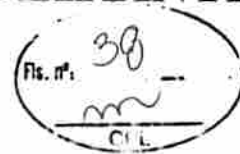
Bandeirantes, 15 de dezembro de 2020.


Jaciani Carolina Milani Dellamura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 206/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de dezembro de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação – 115/2020-PMB - PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DA PACIENTE SR^a. SILENE DE FÁTIMA DE ALMEIDA CATARINO, EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº MPPR 0002376-84.2020.8.16.0050 DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.444,88 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2020, no montante de **R\$ 1.444,88 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 15 de dezembro 2020.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.
 Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 15 de dezembro de 2020.

Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 323/2020.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 206/2020. Dispensa de Licitação nº. 115/2020.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DA MUNÍCIPE, SILENE DE FÁTIMA DE ALMEIDA CATARINO, EM CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS Nº. 0002376-84.2020.8.16.0050 EM TRÂMITE PERANTE A 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de dispensa de licitação registrado sob o nº. 115/2020, cujo objeto é a compra de medicamentos para o cumprimento de ordem judicial determinada no processo em epígrafe.

Consta no presente certame: solicitação da Diretora de Compra e Secretário de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; Quantitativo; Justificativa; Decisão Judicial; Orçamentos; Pesquisa via INTERNET; Pesquisa Painel de Preços e Banco de Preços em Saúde; Termo de Referência; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

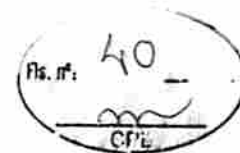
O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes na Lei nº. 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de dispensa de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios atribuídos pelos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso II c/c o artigo 23, inciso II, "a", da referida Lei.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

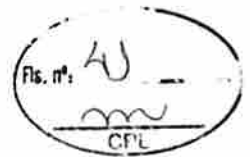
a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Em relação aos valores expostos no artigo 23 da Lei 8.666/93, o Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 atualizou as importâncias inerentes ao teto estabelecido por cada modalidade de licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...);

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) **na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**
- b) **na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e**
- c) **na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

De acordo com a interpretação retirada dos dispositivos acima observa-se a possibilidade de dispensa de licitação nos casos de compra e/ou serviços no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Resta evidente que os valores orçados deverão encontrar-se abaixo do teto permitido em lei.

Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do fracionamento de despesas, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico.

Deve, ainda, a Administração se atentar se os valores orçados estão dentro dos preços praticados no mercado, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

Diante do exposto, opino que, uma vez cumpridos todos os requisitos legais, é possível a realização de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Comissão de Licitações.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

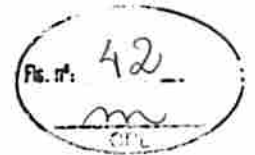
Bandeirantes, 17 de dezembro de 2020.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 206/2020

Bandeirantes, 15 de dezembro de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 115/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DA PACIENTE SRª. SILENE DE FÁTIMA DE ALMEIDA CATARINO, EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº MPPR 0002376-84.2020.8.16.0050 DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BANDEIRANTES-PR.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, RECONHECE E DECIDE pela dispensa de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DA PACIENTE SRª. SILENE DE FÁTIMA DE ALMEIDA CATARINO, EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº MPPR 0002376-84.2020.8.16.0050 DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BANDEIRANTES-PR, o que faz com o fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 , autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Dispensa de Licitação na forma da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Marcos de Moraes

Membros:

João Roberto Cosmo

Cibele Gusmão Fontolan da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 206/2020

Bandeirantes, 15 de dezembro de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 115/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº	QTD	UND	PRODUTOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	01	UND	HILANO, COMPOSIÇÃO HILANO GF-20, CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL SERINGA PRÉ-ENCHIDA C/6 ML CÓDIGO 414681.	R\$ 1.444,88	R\$ 1.444,88
V A L O R T O T A L					R\$ 1.444,88

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor: **REMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA.**

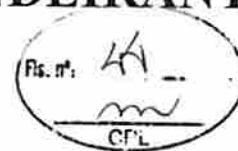
Para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DA PACIENTE SRª. SILENE DE FÁTIMA DE ALMEIDA CATARINO, EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº MPPR 0002376-84.2020.8.16.0050 DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PR, no valor total R\$ 622,80 (Seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 206/2020

Bandeirantes, 15 de dezembro de 2020

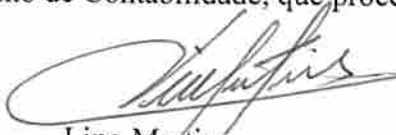
Ref.: Dispensa de Licitação - 115/2020 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 115/2020 PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DA PACIENTE SRª. SILENE DE FÁTIMA DE ALMEIDA CATARINO, EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº MPPR 0002376-84.2020.8.16.0050 DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BANDEIRANTES-PR, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Lino Martins
Prefeito Municipal

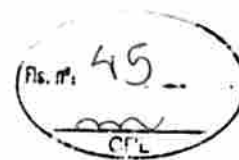
Município de Bandeirantes

LINO MARTINS

Reibre Administradora de Imóveis SC LTDA.

ROSELI GUERGOLET STORER

Contratada



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO - 115/2020- PMB

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor: **REMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA.**

Para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DA PACIENTE SRª. SILENE DE FÁTIMA DE ALMEIDA CATARINO, EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº MPPR 0002376-84.2020.8.16.0050 DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PR, no valor total R\$ 622,80 (Seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.**

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação – 35/2020-PMB

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020 de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no *caput* do Art. 25, a favor do fornecedor:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

Para **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONTRATO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, no valor total de R\$ 948.538,08 (Novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e oito centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.**

Bandeirantes-PR, 10 de dezembro de 2020.

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2020- PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1.484, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019.

REPASSE EMENDA IMPOSITIVA REF. ANO 2019 PARA G.L.A – GRUPO DE LIBERTAÇÃO DO ALCÓOLATRA – R\$ 9.000,00

Para **REPASSE PARA O G.L.A. GRUPO DE LIBERTAÇÃO DO ALCÓOLATRA REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019 no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais, face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.**

Bandeirantes, 15 de dezembro de 2020

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 10/2020-PMB
CONTRATO N.º 346/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 36/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: G.L.A GRUPO DE LIBERTAÇÃO DO ALCOÓLATRA
OBJETO: REPASSE PARA O G.L.A GRUPO DE LIBERTAÇÃO DO ALCOÓLATRA DE BANDEIRANTES-PR DOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019
VALOR: R\$9.000,00 (nove mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA-3040-000-0900108244080920633350430000-
SUBVENÇÃO SOCIAL - EMENDA IMPOSITIVA



Bandeirantes, 15 de dezembro de 2020

Município de Bandeirantes-PR

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família

MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO OLIVEIRA,

Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família

Gestora

G.L.A Grupo de Libertação do Alcoólatra

MOACYR DA SILVA

Presidente

Publicado por:

João Roberto Cosmo

Código Identificador:C13E0662

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/12/2020. Edição 2163

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RMW MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.308.388/0002-52

Certidão nº: 32769722/2020

Expedição: 14/12/2020, às 14:11:48

Validade: 11/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RMW MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.308.388/0002-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.308.388/0002-52
Razão Social: REMED COMERCIO MEDIC PROD DE SAUDE LTDA
Endereço: AVENIDA OSVALDO RODRIGUES CABRAL 1570 SALA 106 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

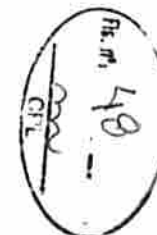
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2020 a 25/12/2020

Certificação Número: 2020112623352294485151

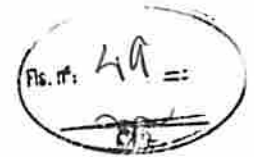
Informação obtida em 14/12/2020 14:13:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: 15/09/2020

Nome: REMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA.

CNPJ: 12.308.388/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 10 de junho de 2020.

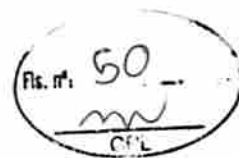
Certidão emitida em 17/06/2020 às 13:39:22, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 01/2019 e 04/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando CNPJ: 12.308.388/0001-71 e o código de autenticidade **C7162BA9797E**



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: REMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP1900139789

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	046		1	TRANSFORMACAO
	2001		1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2003		1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

PORTO ALEGRE
Local

11 Julho 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

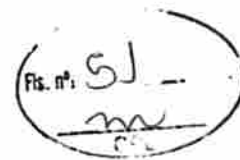
OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital



Capa de Processo

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/287.833-6	RSP1900139789	11/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
480.429.600-00	RUBENS ALEXANDRE MACHADO



CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA (LTDA.)

EM. 92
C.L.

RMW MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 12.308.388/0001-71

RUBENS ALEXANDRE MACHADO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22/12/1968, empresário, residente e domiciliado na Rua Jari nº 359, Bloco: B, AP: 504, Bairro Passo Da Areia, CEP 91350-170 em Porto Alegre/RS, com cédula de identidade civil expedida pela SSP/RS nº 5040231358 e inscrito no CPF sob nº 480.429.600-00, TITULAR da empresa Individual de Responsabilidade Limitada **RMW MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, com sede e foro em Porto Alegre/RS, sendo a sede localizada na Rua Jari nº 244, Bairro Passo Da Areia, CEP 91350-170 em Porto Alegre/RS, com seu instrumento constitutivo arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº 43.6.0001567-5 e CNPJ sob nº 12.308.388/0001-71, ora transforma seu registro de **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI em Sociedade Empresaria Limitada**, uma vez que admite neste ato a sócia: **SIMONE KOCH**, brasileira, solteira, maior, nascida em 21/08/1970, empresária, com cédula de identidade civil expedida pela SSP/RS nº 3047262476 e inscrita no CPF sob nº 609.641.970-49, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS na Rua Jari nº 359, Bloco: B, AP: 504, Bairro Passo Da Areia, CEP 91350-170 em Porto Alegre/RS, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA (LTDA.)**, a qual regerà, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL:

PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO:

Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Limitada, passando a denominação social a ser **REMEDI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA.**, regendo-se por este instrumento e pelas disposições legais aplicáveis, sendo regida em conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76.

SEGUNDA – DO ACERVO DA EIRELI E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O acervo da empresa individual de responsabilidade limitada, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil) reais, passa a constituir o capital social da Sociedade Limitada. O capital social da Sociedade Limitada será de R\$ 90.000,00 (noventa mil) reais, dividido em 90.000 (noventa mil) quotas de 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional (art. 997, III e art. 1.055 da Lei 10.406/2002).

Parágrafo primeiro: O sócio **Rubens Alexandre Machado**, transfere 18.000 (dezoito mil) de suas quotas, após formalização de contrato de compra e venda destas, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil) reais para a sócia **Simone Koch**, pelo valor nominal, que dá plena e total quitação destas quotas, nada mais tendo a reclamar dos sócios ou da sociedade, seja a que título for no que se tratar desta quotas.

Parágrafo segundo: O sócio **Rubens Alexandre Machado** possui R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil) reais do capital social, integralizado com o Capital da Empresa anteriormente constituída.

1

Parágrafo terceiro: Em decorrência do caput da presente cláusula, o capital social da sociedade fica assim distribuído entre os sócios:

capital
R\$. nº: 3
[assinatura]

SÓCIO	%	\$	TOTAL
Rubens Alexandre Machado	80%	R\$	72.000,00
Simone Koch	20%	R\$	18.000,00
TOTAL	100%	R\$	90.000,00

Para tanto, firmam em ato contínuo, Contrato social da Sociedade Limitada:

REMEDIÇÃO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E TIPO JURIDICO

A sociedade gira sob a denominação social de **REMEDIÇÃO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA.**, regendo-se por este instrumento e pelas disposições legais aplicáveis., sendo regida em conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 90.000,00 (noventa mil) reais totalmente integralizados neste ato pelos sócios em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre eles:

SÓCIO	%	\$	TOTAL
Rubens Alexandre Machado	80%	R\$	72.000,00
Simone Koch	20%	R\$	18.000,00
TOTAL	100%	R\$	90.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE

A sociedade tem sua sede social e domicílio na Rua Jari nº 244, Bairro Passo Da Areia, CEP 91350-170 em Porto Alegre/RS, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social o comércio varejista de produtos farmacêuticos, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de artigos médicos, ortopédicos e hospitalares.



CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 20 de Julho de 2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

Fls. nº: 51

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios **RUBENS ALEXANDRE MACHADO** e **SIMONE KOCH**, isoladamente, os quais terão amplos e gerais poderes para o desempenho de suas funções, estando impedidos, entretanto, de usar o nome ou em nome da sociedade para prática de atos contrários ou diferentes do objetivo social.

Parágrafo único: O(A) administrador(a) declara, sob as penas da lei, que não está impedido(a) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE ABRIR FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, bem como outra dependência, mediante alteração do Contrato Social, devidamente assinado pelos sócios da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALECIMENTO DE SÓCIO(S)

Falecendo ou se tornando incapaz o(s) sócio(s), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na



situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Fig. nº: 55

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Porto Alegre/RS, 10 de Julho de 2019.

Assinado via certificado digital

Rubens Alexandre Machado

Assinado via certificado digital

Simone Koch

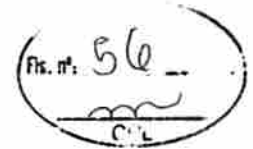




JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

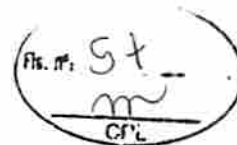


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/287.833-6	RSP1900139789	11/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
480.429.600-00	RUBENS ALEXANDRE MACHADO
609.641.970-49	SIMONE KOCH





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa REMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA., de nire 4320849441-9 e protocolado sob o número 19/287.833-6 em 15/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43208494419, em 25/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Jorge Otacilio Neves Diehl.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

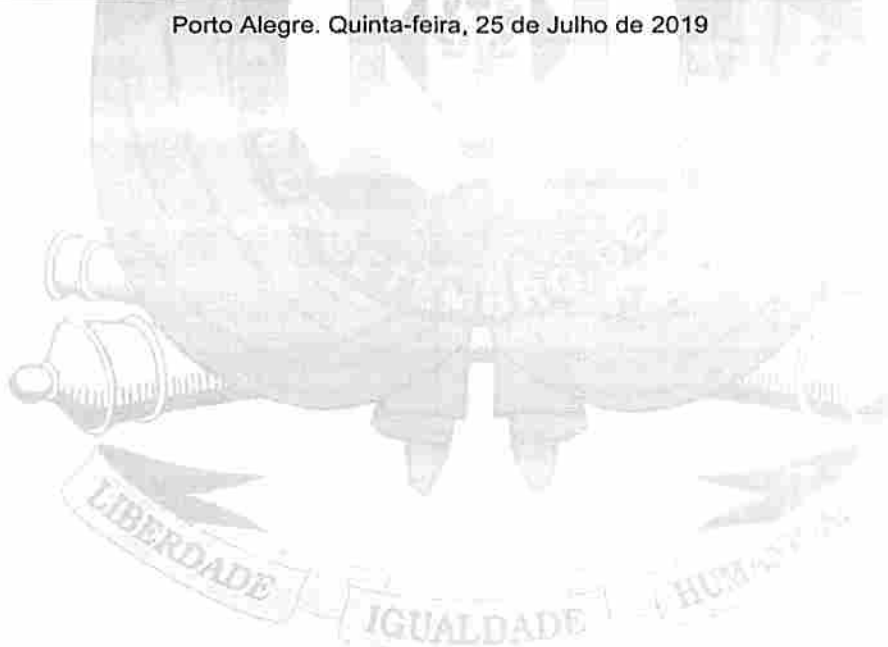
Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
480.429.600-00	RUBENS ALEXANDRE MACHADO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
609.641.970-49	SIMONE KOCH
480.429.600-00	RUBENS ALEXANDRE MACHADO

Porto Alegre, Quinta-feira, 25 de Julho de 2019



Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Fls. nº: 50
CPL

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
382.130.100-78	JORGE OTACILIO NEVES DIEHL
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Porto Alegre. Quinta-feira, 25 de Julho de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208494419 em 25/07/2019 da Empresa REMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA., Nire 43208494419 e protocolo 192878336 - 15/07/2019. Autenticação: 18FF4D3D68301DA974267F2C52B371E094C62F12. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/287.833-6 e o código de segurança wExx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

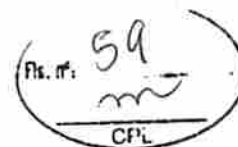
pág. 9/9



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Executiva de Serviços Públicos

Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento



Autorizamos o Contribuinte abaixo caracterizado a se estabelecer nesta cidade com a(s) atividade(s) abaixo relacionada(s).

Nome / Razão Social					
RMW MED E MAT HOSPITALARES EIRELI EPP					
Endereço					
RUA OSVALDO RODRIGUES CABRAL 1570 SALA 106					
Atividade(s)					
Código	Descrição				
4771701	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS				
4772500	COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL				
4773300	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS				
*****	***** FIM DA LISTA DE ATIVIDADES *****				
CMC	Processo Lanç.	Data Registro.	Válido Para	Data Início Ativ.	Horário
500.360-1	RGE0681342016	21/10/2016	2020	21/10/2016	dias úteis: 0800-2200 sábado: 0800-2000 domingo: -

1. Este alvará só é válido se acompanhado do comprovante de pagamento (DAM), da Respectiva Taxa (Taxa de Licença para Localização).

2. O licenciado se sujeita às leis fiscais desta municipalidade inclusive a sustentação do presente alvará.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda de Florianópolis na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos informando o nº de documento 2416203 e código de segurança B49834A5.

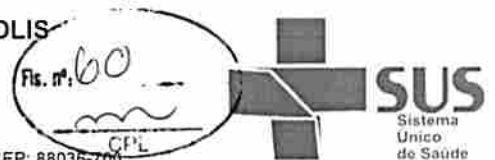
Assinatura Digital: B49834A520EB820F6DCF4E36F64C741B72D6996C
Data: 15/01/2020 16:09:05 - Protocolo: 17286003 - Documento: 2416203
Documento autenticado digitalmente





PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Professor Henrique da Silva Fontes, 6100, Trindade, FLORIANÓPOLIS - CEP: 88036-700
Fone: (48) 3212-3913



Emitido por CRISTIANE PEDRINI QUADROS em 03/04/2020 14:23 BRT | CELK Saúde v3.1.24.8 - CELK SISTEMAS LTDA

ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL

		NÚMERO ALVARÁ 67/2020	VALIDADE 30/04/2021
NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA REMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA		CNPJ/CPF 12.308.388/0002-52	
NOME FANTASIA REMED MEDICAMENTOS ESPECIAIS		SETOR	
ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA) AVENIDA Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570, sala 106		CEP 88015-710	
BAIRRO Centro	COMPLEMENTO sala 106	FONE	
PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL PATRICIA RAFEL DE FREITAS			
ATIVIDADE PRINCIPAL 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas Drogaria: 1 - Dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial 2 - Dispensação de medicamentos não sujeitos a controle especial 4 - Comércio de cosméticos, de perfumes, de produtos de higiene, de correlatados, de alimentos e de plantas medicinais			
RESPONSÁVEL TÉCNICO	CPF	REGISTRO	CC/UF
OBSERVAÇÃO Deferido por inspeção sanitária documental de acordo com Lei Complementar Municipal nº 666 de 20 de maio de 2019, Decreto Municipal nº 20.316 de 17 de maio de 2019 e Resolução Normativa nº 009/DIVS/SES.			
ESTE ALVARÁ FOI EMITIDO EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 239, DE 10 DE AGOSTO DE 2006. Este Alvará foi concedido após terem sido cumpridas todas as exigências técnicas e legais previstas na legislação sanitária em vigor, não eximindo seu detentor, no entanto, do cumprimento da demais exigências constantes em legislações específicas emitidas por outras instituições das esferas Federal, Estadual e Municipal.			
LOCAL E DATA FLORIANOPOLIS, 03/04/2020			
AUTORIDADE DE SAÚDE Cristiane Pedriní Quadros Mat.: 19706-8			

PROTOCOLO: 87/2020

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Certidão de Situação Fiscal nº 0015019044

Identificação do titular da certidão:

Nome: REMED COM DE MEDIC E PROD DE SAUDE LTDA

Endereço: RUA JARI, 244
PASSO DA AREIA, PORTO ALEGRE - RS

CNPJ: 12.308.388/0001-71

Certificamos que, aos 03 dias do mês de JUNHO do ano de 2020, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 1/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024778634

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

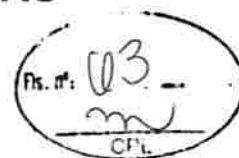
Fls. nº: *62*
m
CPL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.308.388/0002-52 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/2016
NOME EMPRESARIAL REMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV OSVALDO RODRIGUES CABRAL	NÚMERO 1570	COMPLEMENTO SALA 106
CEP 88.015-710	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (48) 3024-3009	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/06/2020 às 12:39:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Situação na data: 17/06/2020

Identificação

CAD ICMS	096/3380656
CNPJ	12.308.388/0001-71
Razão Social	REMEDIÇÃO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA
Nome Fantasia	REMEDIÇÃO MEDICAMENTOS ESPECIAIS

Endereço

Logradouro	RUA JARI	Complemento	
Número	244		
Bairro/Distrito	PASSO DA AREIA		
Município	Porto Alegre	U.F.	RS
CEP	91350-170	Telefone	(51) 3347-4425

Informações Complementares

Enquadramento Empresa	GERAL	Delegacia da Receita Estadual	1ª DRE - PORTO ALEGRE
Natureza Jurídica	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNAE Fiscal Principal	4771-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEMMANIPULACAO DE FORMULAS		
CNAE Fiscal	4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL		
CNAE Fiscal	4773-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS		
Data Abertura	26/08/2010	Motivo Inclusão	INCLUSAO
Data Baixa		Motivo Baixa	
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	HABILITADO	Data desta Situação	01/2020

CAE

805000000 - FARMACIAS, DROGARIAS E PERFUMARIAS
 832000000 - ARTIGOS HOSPITALARES E INSTRUMENTOS CIRURGICOS

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.


⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

Fls. nº: 01
CFL

 ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CADASTRO DE CONTRIBUENTES DO ICMS			
CNPJ/CPF 12.308.388/0002-52		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		Início Atividade com ICMS 21/11/2016	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 258.181.893		NOME EMPRESARIAL REMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA.	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REMED SC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4773300 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CONTRIBUINTE CREDENCIADO/DISPENSADO A EMITIR OS SEGUINTE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS - Credenciado a Emitir Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 21/11/2016 - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 25/11/2016			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
LOGRADOURO AVENIDA OSVALDO RODRIGUES CABRAL		NÚMERO 1570	COMPLEMENTO SALA 106
CEP 88015-710	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANÓPOLIS	UF SC
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO desde 21/11/2016			

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em 17/06/2020 13:42:54 (data e hora de Brasília).

RMW MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP
CNPJ: 12.308.388/0001-71

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Fls. nº: 69

RUBENS ALEXANDRE MACHADO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22/12/1968, empresário, residente e domiciliado na Rua Jari nº 359, Bloco: B, AP: 504, Bairro Passo Da Areia, CEP 91350-170 em Porto Alegre/RS, com cédula de identidade civil expedida pela SSP/RS nº 5040231358 e inscrito no CPF sob nº 480.429.600-00, na condição de único sócio da

Empresário com Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob a denominação **RMW MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP**, com sede e foro em Porto Alegre/RS na Rua Jari nº 244, Bairro Passo Da Areia, CEP 91350-170, inscrita no CNPJ sob nº 12.308.388/0001-71, com seu instrumento constitutivo arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.6.000.156.75, por esse instrumento resolve alterar e consolidar o ato constitutivo, conforme as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DA CRIAÇÃO DE FILIAL

Fica criada, nesta data, uma filial na cidade de Florianópolis/SC, localizada na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral nº 1570, Sala 106, Bairro Centro, CEP 88015-710.

Parágrafo único: A filial terá como objeto o comércio varejista de produtos farmacêuticos, o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, bem como o comércio varejista de artigos médicos, ortopédicos e hospitalares, conforme os CNAE's relacionados abaixo:

ATIVIDADE	CNAE FISCAL
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem a manipulação de fórmulas;	4771-7/01
Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal;	4772-5/00
Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.	4773-3/00

SEGUNDA - DO AUMENTO DO CAPITAL

O capital social de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional será aumentado em R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), em moeda corrente nacional, totalmente integralizado neste ato.

Parágrafo único: Em decorrência do caput da presente cláusula, o capital da empresa passa a ser de R\$ 90.000,00 (noventa mil) reais, dividido em 90.000 (noventa mil) quotas de 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO

Resolve o empresário consolidar o ato constitutivo, nos seguintes termos:

Fig. nº: 

RMW MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP

ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SEDE E FILIAL

A sede da empresa será na Rua Jari nº 244, Bairro Passo Da Areia, CEP 91350-170 em Porto Alegre/RS.

Parágrafo único: A empresa possui uma filial, localizada na cidade de Florianópolis/SC, localizada na Av. Osvaldo Rodrigues Cabral nº 1570, Sala 106, Bairro Centro, CEP 88015-710.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO

A empresa individual de responsabilidade limitada girará sob o nome empresarial **RMW MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP**, regendo-se por este instrumento e pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL

O capital é de R\$ 90.000,00 (noventa mil) reais, dividido em 90.000 (noventa mil) quotas de 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O objeto será o comércio varejista de produtos farmacêuticos, o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, bem como o comércio varejista de artigos médicos, ortopédicos e hospitalares, conforme os CNAE's relacionados abaixo:

ATIVIDADE	CNAE FISCAL
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem a manipulação de fórmulas;	4771-7/01
Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal;	4772-5/00
Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.	4773-3/00

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO

A empresa iniciou suas atividades em 20 de julho de 2010, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde **exclusivamente** pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa caberá a **RUBENS ALEXANDRE MACHADO**, já qualificada anteriormente, com os poderes e atribuições de

administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

Fls. nº: 67
m
CFL

Parágrafo único: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE ABRIR FILIAIS

A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, bem como outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinado pelo titular da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALECIMENTO DO EMPRESÁRIO

Falecendo o se tornando incapaz o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO

O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

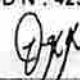
Porto Alegre/RS, 30 de Agosto de 2016


Rubens Alexandre Machado



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/10/2016 SOB Nº: 42901135610
Protocolo: 16/888913-7, DE 18/10/2016

RMW MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES EIRELI - EPP


ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

60
CFE

Parágrafo único: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE ABRIR FILIAIS

A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, bem como outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinado pelo titular da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALECIMENTO DO EMPRESÁRIO

Falecendo o se tornando incapaz o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para ocasião.

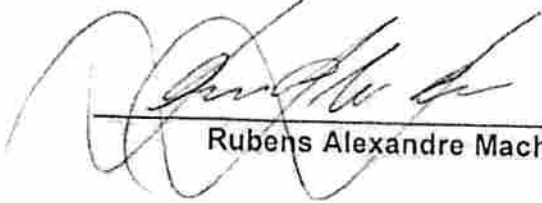
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO

O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

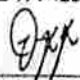
Porto Alegre/RS, 30 de Agosto de 2016.


Rubens Alexandre Machado



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/10/2016 SOB Nº: 42901135610
Protocolo: 16/888913-7, DE 18/10/2016

RHM MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES EIRELI - EPP


ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/19/2016 SOB Nº: 4333521
Protocolo: 16/245885-1, DE 08/09/2016
Empresa: 43 6 0001567 5
RMM MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES EIRELI - EPP
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

Fls. nº: 69
CPL



Município de Bandeirantes - 2020

Mapa da Licitação

Processo dispensa 115/2020

Data abertura: 15/12/2020

Data julgamento: 15/12/2020

Data homologação:

Produto	UN	Quantidade	CNPJ: 12.308.388/0001-71	
			Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001	HILANO, COMPOSIÇÃO HILANO GF-20, CO	UN	1,00	1.444,88 *
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				1.444,88

Fl. nº: 20
CPL



Município de Bandeirantes - 2020

Classificação por item

Processo dispensa 115/2020

Fls. nº: 73
CPL

Página 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 22228 HILANO, COMPOSIÇÃO HILANO GF-20, CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML,				
554889441-9	REMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS	12.308.388/0001-71	Habilitado	1.444,88

Qtde itens desertos : 000

Qtde itens frustrados : 000



Município de Bandeirantes - 2020

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 115/2020

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
	Fornecedor: 554889441-9 REMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS CNPJ: 12.308.388/0001-71 Telefone: Representante: 554889442- RUBENS ALEXANDRE MACHADO			Status: Habilitado				1,444,88	
	Lote 001 - Lote 001								
001	22228 HILANO, COMPOSIÇÃO HILANO GF-20, CONCENTRAÇÃO B MG/ML	UN	1,00	Habilitado			1,444,88	1,444,88	*
VALOR TOTAL:							1,444,88		





Município de Bandeirantes - 2020

Relação de Participantes

Processo dispensa 115/2020

Fls. nº: 73
m

Página: 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
554885441-9	12.308.388/0001-71	REMEDIÇÃO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA	Habilitado

Qtd de fornecedores: 001

Qtd total de fornecedores: 001



Município de Bandeirantes - 2020

Situação por lote/itens

Processo dispensa 115/2020



Página:1

Produto	Status	Preço Unitário
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status
Marca		
Lote 001 - Lote 001		
Item 001: 22228 HILANO, COMPOSIÇÃO HILANO GF-20, CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML.		ADQUIRIDO
554889441- REMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS	12.308.388/0001-71	Habilitado
		1.444,88

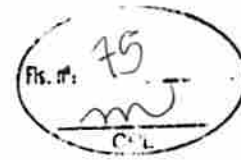
Qtde. itens vencedores : 001
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



Município de Bandeirantes - 2020

Vencedores por lote/item

Processo dispensa 115/2020



Página 1

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 554889441-9 REMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS CNPJ: 12.308.388/0001-71 Itens vencidos: 1		
Item 001	22228 - HILANO, COMPOSIÇÃO HILANO GF-20, CONCENTRAÇÃO 8	1.444,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

fls. nº. 76

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO

CONTRATO Nº. 345/2020- PMB

Contrato de fornecimento de medicamento que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** de outro **REMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA.**

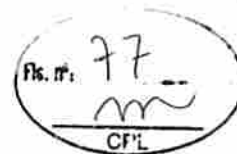
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1.330, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro, **REMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA.** estabelecido à Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570, Sala 106, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Cep: 88.015-710 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 12.308.388/0002-52 neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Rubens Alexandre Machado, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre-RS, portador da Cédula de Identidade RG 5040231358 SSP/RS, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 480.429.600-00 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação dos Serviços decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO - nº 115/2020-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto: para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DA PACIENTE SRª. SILENE DE FÁTIMA DE ALMEIDA CATARINO, EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº MPPR 0002376-84.2020.8.16.0050 DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BANDEIRANTES-PR**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 115/2020-PMB**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Nº	QTD	UND	PRODUTOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	01	UND	HILANO, COMPOSIÇÃO HILANO GF-20, CONCENTRAÇÃO 8 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL SERINGA PRÉ-ENCHIDA C/6 ML, CÓDIGO 414681.	RS 1.444,88	RS 1.444,88
VALOR TOTAL					RS 1.444,88

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos serão entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a Dispensa de Licitação nº 115/2020-PMB e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os produtos serão entregues mediante solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.444,88 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

PARÁGRAFO UNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme fornecimento, e apresentação da nota fiscal, com guias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União INSS e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cada uma das respectivas parcelas e observada a ordem cronológica dos empenhos.

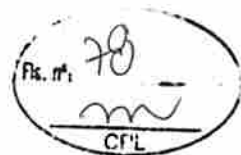
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3970/303	1100510303102060823390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Tendo em vista que a vigência deste contrato ultrapassa o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Leis Orçamentárias Anuais-LOA daqueles exercícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) nº _____, agência _____ do Banco _____, em nome da empresa fornecedora.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – A fatura deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para execução será de 03 (três) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato

O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

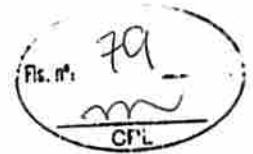
PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os produtos não estiverem sido prestados, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **RS 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- É os demais mencionados no Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum serviço fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.
- A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2020-PMB - PMB** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO N  345/2020- PMB
DISPENSA DE LICITA O N  115/2020-PMB

CONTRATANTE: MUNIC PIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARAN .

CONTRATADA: REMEB COM RCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SA DE LTDA.

OBJETO: AQUISI O DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO M DICO DA PACIENTE SR  LEIZE DAS GRA AS VASCONCELOS, EM CUMPRIMENTO DE SENTEN A PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO N  MPPR 0004.706.88.2019.8.16.0050 DA 2  VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 1.444,89 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)


PRAZO DE EXECU O: 03 (tr s) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIG NCIA: 03 (tr s) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTA OES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTA�O FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRI�O
SA�DE	3970/303	1100510303102060823390320000	MATERIAL, BEM OU SERVI�O PARA DISTRIBUI�O

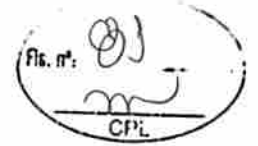
Bandeirantes-PR, 15 de dezembro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal


REMEDI COM RCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SA DE LTDA.
Rubens Alexandre Machado
Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ




assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO


As partes firmam o presente instrumento em **02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02(duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 15 de dezembro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal


REMÉD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA.
Rubens Alexandre Machado
Administrador

Testemunhas:


João Roberto Costa
CPF. 851.946.249-72

CPF. 004.594.549-7


Cibele Guarnão Portolan da Silva

			EMENDA IMPOSITIVA
--	--	--	----------------------

Bandeirantes, 21 de dezembro de 2020

Município De Bandeirantes-PR

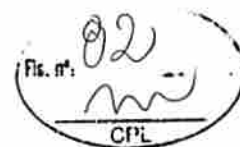
LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Secretaria De Assistência Social E Assuntos Da Família

MARIA DE FÁTIMA REGO DA SILVA OLIVEIRA

Gestora



Associação Colo De Maria

ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS

Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 13/2020-PMB

CONTRATO N.º 349/2020-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 38/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA

OBJETO: REPASSE PARA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REVIVA – ONG REVIVA REFERENTE AOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2019

VALOR: R\$ 14.014,00 (quatorze mil e quatorze reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3040/000	0900108244080920633350430000	SUBVENÇÃO SOCIAL EMENDA IMPOSITIVA

Bandeirantes, 21 de dezembro de 2020

Município De Bandeirantes-PR

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Secretaria De Assistência Social E Assuntos Da Família

MARIA DE FÁTIMA REGO DA SILVA OLIVEIRA

Gestora

Organização Não Governamental Reviva – ONG Reviva

PRISCILA MARIA SOARES BARBOSA

Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 345/2020- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 115/2020-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: REMEB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DA PACIENTE SRª LEIZE DAS GRAÇAS VASCONCELOS, EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º MPPR 0004.706.88.2019.8.16.0050 DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PR.

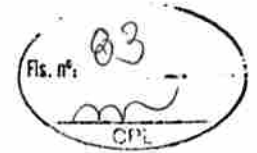
VALOR: R\$ 1.444,88 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3970/303	1100510303102060823390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO



Bandeirantes-PR, 15 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Remed Comercio De Medicamentos E Produtos De Saúde LTDA.

RUBENS ALEXANDRE MACHADO

Administrador

Publicado por:

João Roberto Cosmo

Código Identificador:F97365EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2020. Edição 2165

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>